



## PORTARIA COREN-RN Nº 46/2024

*Institui as câmaras de ética do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Gestão 2024-2026.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, considerando os termos da Decisão Coren-RN nº 001/2024, os termos do Regimento Interno do Coren-RN,

**CONSIDERANDO** a aprovação do novo “Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem”, que estabelece as normas procedimentais para serem aplicadas nos processos éticos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 706/2022);

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 714/2022, que prorrogou, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para entrar em vigor o novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o início do mandato do novo Plenário – Gestão 2024-2026 em 01 de janeiro de 2024, bem como a necessidade de alterar os conselheiros que compõem as Câmaras de éticas desta Autarquia.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Instituir as Câmaras de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, que atuarão como órgão de admissibilidade em primeira instância, no sistema de apuração e decisão das infrações éticas no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

**Parágrafo Único:** A critério desta Diretoria, fica definido o quantitativo de duas Câmaras de Ética, atuando simultaneamente neste Regional.

**Art. 2º** - Compete as Câmaras de Ética do Coren-RN, decidir sobre a admissibilidade de denúncia ética, atuar como órgão conciliador e promover a suspensão



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

cautelar do exercício da profissão, conforme disposições estabelecidas no Artigo 7º da Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** - Designar para compor as Câmaras de Ética os seguintes Conselheiros, sob a coordenação do primeiro:

a) Primeira Câmara de Ética:

- **Josivan Félix da Silva, Coren-RN nº 496.600-ENF (Efetivo);**
- **Arthur Dyego de Moraes Torres, Coren-RN nº 347.237-ENF (Efetivo);**
- **Hérica Raíssa Ferreira da Silva, Coren-RN n.º 427.259-TE (Efetivo);**
- Ana Rayssa Costa Gonçalves Moraes, Coren-RN nº 001.273.261-TE (Suplente);
- Nadjackson Gonzaga de Lima, Coren-RN nº 638.690-TE-IR (Suplente);
- Karen Valessia da Silva, Coren-RN nº 430.531-ENF(Suplente).

b) Segunda Câmara de Ética:

- **Dinara Teresa Batista de Moura, Coren-RN n.º 236.750-ENF (Efetivo);**
- **Etevaldo de Lima, Coren-RN nº 357.064- ENF (Efetivo);**
- **Vânia Machado de Aguiar Cunha Guerra, Coren-RN n.º 151.163-AE (Efetivo);**
- Ronny de Tarso Alves e Silva, Coren-RN nº 556.352-TE (Suplente);
- Magnus Kely Soares de Azevedo – Coren-RN n.º 176.610-ENF(Suplente);
- Vinícius Costa Maia Monteiro, Coren-RN n.º 935.639-TE (Suplente).

**Art. 4º** - Para a consecução dos trabalhos, as Câmaras de Éticas deverão reunir-se obedecendo ao cronograma de reuniões estabelecido e aprovado pela presidência do Coren-RN.

**Parágrafo Único:** Independente das datas previstas no cronograma, havendo necessidade, as Câmaras de Ética poderão reunir-se, dando ciência à Diretoria do Coren-RN.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§ 1º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão ser convocadas pelos coordenadores das Câmaras de Ética.

**Art. 5º** - Para participação nas reuniões ordinárias constantes no cronograma e/ou extraordinárias, os membros das Câmaras de Ética farão jus à percepção de jetons e/ou diárias para custeio de despesas pessoais, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-RN nº 99/2023.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2024.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Dinara Teresa B. de Moura*  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN nº 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**